

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO de Ampliação de BARRAGEM N° 1.868 DE 11  
DE DEZEMBRO DE 2025.

Pré-classificar a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Bocaiúva, UPA -A-12-Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Porto dos Gaúchos, empreendedor Agropecuária Queixo Duro Ltda.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00627/2025/GSB/SEMA, de 02 de dezembro de 2025, do processo SIGADOC 2024/36420.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Jerusalém no município de Porto dos Gaúchos ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35728
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Agropecuária Queixo Duro Ltda. - CNPJ: 32.220.573/0001-17
- V. Município/UF: Porto dos Gaúchos/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 11°44'06,71"S, 56°34'09,78"W
- VII. Altura (m): 2,70
- VIII. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,0027
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Bocaiúva, UPG -A-12-Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrografia Amazônica.



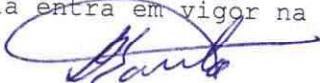
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00627/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PARECER Nº 00627/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2025

Assunto: Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra a ser ampliada - Barramento Jerusalém - Código SNISB nº 35728

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

**Observação:** No pedido de requerimento foi solicitado à Classificação quanto de Barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Bocaiúva, nas coordenadas Lat:11°44'06,71"S Long:56°34'09,78"O, na Fazenda Jerusalém, no município de Porto dos Gaúchos/MT, inscrita no CAR nº MT6248/2017. Como medida de verificação, procedeu-se à análise das imagens de satélite disponíveis no banco de dados da SEMA, por meio da qual foi constatada a existência de uma estrutura no local. Nos documentos apresentados, o responsável técnico informa que haverá ampliação das dimensões do barramento. (Fls. 64). Dessa forma, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens ou ampliação (alteração das características atuais do barramento), deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise da pré-classificação quanto à Segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da razão social Agropecuária Queixo Duro LTDA assinado, cujo CNPJ possui o nº 32.220.573/0001-17, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Porto

Classif. documental 000 11



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

dos Gaúchos/MT (Fls. 03 e 04);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 137);
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.838 de 27 de setembro de 2024 (Fl. 05);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT6248/2017 em referência à propriedade Fazenda Jerusalém, área de 2.370,98 ha (Fls. 18 e 19);
- Cópia da certidão de inteiro teor da matrícula nº 13.168 (Fls. 20 a 23);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fls. 08 a 10);
- Contrato da Sociedade (Fls. 11 a 17);
- Documentos do sócio administrador: Documento de identidade – Felipe da Silva Moro (Fl. 06) e Comprovante de endereço (Fl. 07);
- Documentos do responsável técnico o engenheiro civil Guilherme Alexandre Leachenski, CPF nº 096.581.539-09 (Fl. 24);
- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl. 25) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 26);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Croqui de localização da barragem (Fl. 28);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil Guilherme Alexandre Leachenski (RNP nº 1220252522) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudo e projeto de barragens de terra, projeto e dimensionamento de obras fluviais – vertedores, dimensionamento de sistemas de drenagem para obras civis e execução de serviço técnico de levantamento topográfico - planialtimétrico (ART nº 1220250106346) (Fls. 163 e 164); E a ART correspondente as seguintes atividades: como construído - "As built" de barragens de terra, como construído - "As built" de obras fluviais vertedores e execução de serviço técnico de levantamento topográfico planialtimétrico (ART nº 1220250106280) (Fl. 165);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 29 a 83);



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>



SEMAPAR20250627A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Memorial das características físicas da bacia (Fls. 43 a 45);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 46 a 53, 59 a 71);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas no barramento (Fls. 54 a 58, 72 e 82);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundaçāo' (Fls. 83 a 90).
- Estabilidade do talude e cunha de ruptura (Fls. 91 a 97);
- Quadro de classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco - CRI (acumulação de água) (Fls. 98 a 107);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 108 a 111);
- Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 112 a 131);
- Relatório fotográfico do barramento (Fls. 140 a 156);
- Cronograma de Manutenção e execução (Fls. 157 a 162);

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Razão Social:</b>	Agropecuária Queixo Duro LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	32.220.573/0001-17



SEMAPAR20250627A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Localização do empreendimento:** Partindo da cidade de Porto dos Gaúchos pela Rodovia Estadual MT-220 na coordenada 57°23'40,659°W, 11°32'43,378°S, deste segue pela Rodovia Estadual MT-220 por aproximadamente 23 km até o entroncamento com a Rodovia Estadual MT-338 na coordenada 57°13'24,912°W, 11°37'38,864°S, deste continua-se na Rodovia Estadual MT-220 por aproximadamente 24 km até o entroncamento com a Rodovia Estadual MT-328 na coordenada 57°01'40,642°W, 11°32'37,961°S, deste continua-se na Rodovia Estadual MT-220 por aproximadamente 31 km até o entroncamento com a Rodovia Estadual MT-410 na coordenada 56°39'59,086°W, 11°31'20,126°S, deste continua-se na Rodovia Estadual MT-220 por aproximadamente 20 km até o entroncamento com a Estrada Municipal na coordenada 56°29'35,62°W, 11°33'22,625°S, deste vira-se na Estrada Municipal seguindo por aproximadamente 28km até se chegar na barragem com coordenada central de 56°34'09,78°W, 11°44'06,71°S. (Fl. 41)

<b>Nº CAR:</b>	MT6248/2017
<b>Município/UF:</b>	Porto dos Gaúchos/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Recreação/Paisagismo (Fl. 113)
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Bocaiúva
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A- 12 –Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	4,96 (Fl. 65)
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1850

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025



SEMAPAR20250627A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Barramento Jerusalém
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	Lat:11°44'06,71"S Long:56°34'09,78"O
<b>Situação Atual da Estrutura</b>	
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	2,70 (Fl. 65)
<b>Borda livre (m)</b>	1,20
<b>Cota do coroamento (m)</b>	369,70 (Fl. 65)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	45,00 (Fl. 65)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	5,00 (Fl. 65)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>Reservatório</b>	<b>Cota do nível normal de operação (NNO) (m)</b> 368,00 (Fl. 65)
	<b>Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)</b> 368,50 (Fl. 65)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 2.315,00/0,231 (Fl. 63)
	<b>Volume armazenado (NNO)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 799,00/0,0007 (Fl. 63)
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 5.787,00/0,578 (Fl. 63)
	<b>Volume armazenado (NMM)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 2.759,00/0,0027 (Fl. 63)
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) /TR</b>	18,17/500 (Fl. 71)

**Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):** O vertedor instalado na coordenada 56°34'09,97"W, 11°44'06,48"S possui um perfil circular com diâmetro de 100cm, instalado de forma que sua declividade esteja em 10% e possuindo um coeficiente de Manning de n = 0,012. (Fl. 73).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	8,84 (Fl. 73)
<b>Cota da soleira (m)</b>	367,50 (Fl. 108)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Centro
<b>Ampliação da Estrutura e Adequações Prevista</b>	
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	5,00 (Fl. 65)
<b>Cota do coroamento (m)</b>	372,00 (Fl. 65)



SEMAPAR202500627A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	114,20 (Fl. 65)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	5,00 (Fl. 65)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>Reservatório</b>	<b>Cota do nível normal de operação (NNO) (m)</b> 371,00 (Fl. 65)
	<b>Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b> 371,50 (Fl. 65)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 22.563,00/2,25 (Fl. 64)
	<b>Volume armazenado (NNO)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 36.966,00/0,0369 (Fl. 64)
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>)/(ha)</b> 26.836,00/2,68 (Fl. 64)
	<b>Volume armazenado (NMM)(m<sup>3</sup>)/(hm<sup>3</sup>)</b> 49.300,00/0,0493 (Fl. 64)

**Estrutura Hidráulica 01 - Readequação (Tipo, forma e material empregado):** Vertedor trapezoidal, a ser instalada na coordenada geográfica 56°34'09,75°W, 11°44'07,71°S. Para atender a Vazão máxima foi optado pela construção com as seguintes características: Base menor = 4,00 metros Base maior = 10,00 metros Altura da lâmina de água = 0,50 metros Declividade = 2,8% - Material do vertedor = concreto novo - n = 0,012 (Fl. 73). O canal será construído de concreto armado impermeabilizado e sob a base menor do canal estão previstas duas vigas com seção de 30x30cm (Fl. 74).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	18,25 (Fl. 74)
<b>Cota da soleira (m)</b>	371,00 (Fl. 110)

**Localização da estrutura hidráulica no barramento**

**Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado):** Descarregador do tipo monge, localizado na coordenada 56°34'09,46°W, 11°44'07,51°S o qual contara com uma tubulação de 35 metros de comprimento para que seja suficiente para que retorne ao curso natural do curso d'água. A tubulação de entrada e saída será de tubos de concreto instalada na cota de 367,00 metros com 500mm de diâmetro interno para conter a capacidade de esvaziar o reservatório caso necessário. Na parede do monge terá dois tubos PVC com 100mm de diâmetro instalados na cota de 367,30m (Fl. 78).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,034 (Fl. 78)
<b>Cota da soleira (m)</b>	367,15 (Fl. 111)

**Localização da estrutura hidráulica no barramento**

**Vazão mínima remanescente:** Segundo memorial e projeto apresentado, o barramento não apresenta estrutura hidráulica que atenda a vazão mínima remanescente. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.



SEMAPAR20250627A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Segurança Estrutural</b>	<p>O responsável técnico relatou que para a determinação das características do solo foi realizado o ensaio granulométrico (Fl. 92). Com a Análise dos dados observou a presença de 35% de areia e 65% de Silte + Argila no solo (Fl. 93). De acordo com ensaios obtemos o valor do NSPT do local de 4. Dessa forma o solo possui contribuição de ambos argila e areia, utilizando os parâmetros de 30kN/M2 para a Coesão e de 30° para o Ângulo de atrito do solo. (Fl. 94). Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 2.0 (Fl. 94). Para o cálculo foi adotado as medidas máximas dos taludes tanto a jusante tanto a montante e inseridos no software assim como os parâmetros do solo, obtendo os valores do coeficiente de segurança ampliação e as cunhas de ruptura dos taludes (Fls. 94). Com a análise dos taludes a montante e a jusante do barramento tanto para como construído como para a ampliação pretendida obtemos os coeficientes de segurança de 5,485 e 20,566(<i>As built</i>), 3,694 e 9,512 (ampliação) todos obtidos pelo método Bishop simplificado, estes que são maiores que o valor recomendado 1,5 dessa forma ficando a favor da segurança da barragem (Fl. 97). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Leachenski (RNP nº 1220252522).</p>
-----------------------------	--

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e



SEMAPAR202500627A

7



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>

SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.

### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

Conforme estudo apresentado, o responsável técnico descreve o roteiro utilizado para elaboração do estudo de ruptura "o roteiro para Geração de manchas para classificação de barragens" foi inicialmente desenvolvido pelo Laboratório de Engenharia Civil de Portugal (LNEC) e posteriormente otimizado pela ANA" (Fl. 83). O estudo demonstra que foram geradas 21 seções na extensão do traçado suavizado para a determinação das cotas de altura com a utilização do SRTM 30m. A extensão do traçado suavizado é de 5940m, desta forma cada seção deverá ter 297m. (Fl. 85).

Como resultado a mancha de inundação apresentou os seguintes resultados: Área inundada: 0,9014 km<sup>2</sup> - altura máxima da onda de inundação: 1,743m - Vazão Máxima de inundação: 108m<sup>3</sup>/s - Maior velocidade médias nas seções: 1,0m/s - Tempo de chega da onda ao final do percurso: 02h32min (Fl. 90). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 89 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está



SEMAPAR20250627A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes*** (1))	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>04</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 .

#### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será construída, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**





**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>	
Altura (CT1)	
Comprimento (CT2)	
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
Tipo de fundação (CT4)	
Idade da barragem (CT5)	
Vazão de projeto (CT6)	
<i>CT = Somatória (a até f) -</i>	

<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	
Confiabilidade das Estruturas Extravasadoras (EC1)	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
Percolação (EC3)	
Deformações e Recalques (EC4)	
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	
<i>EC = Somatória (g até l) -</i>	





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>	
Existência de documentação de projeto (PS1)	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	
<b>PS = Somatória (n até r) -</b>	

\*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

#### 4.4 RESUMO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da pré-classificação a seguir.

##### Quadro 3. Resumo da pré-classificação.

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem Jerusalém
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Agropecuária Queixo Duro LTDA

<b>II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)</b>	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>
VOLUME	<b>MUITO PEQUENO (V &lt;= 3 hm<sup>3</sup>)</b>




 Governo do Estado de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA DE RISCO	<b>A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).</b>
--------------------	---

<b>II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe de dano potencial associado</b>
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

\*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

<b>II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Classe de Categoria de Risco</b>
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6

<b>II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)</b>	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	19
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	3
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	23
$CT + EC + PSB$	34



SEMAPAR202500627A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

 +0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
 Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CRI	<p><b>A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).</b></p>
-----	--

<b>II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

<b>II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

<b>II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

<b>II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO



SEMAPAR20250627A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	<p><b>A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).</b></p>

**Fonte:** adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

## 5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras de ampliação e antes do primeiro enchimento do reservatório, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem em ampliação ocorrerá após a conclusão das obras e antes do primeiro enchimento do reservatório, ocasião em que será realizada a análise conjunta do DPA e do CRI correspondentes.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº **35176**.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.



SEMAPAR20250627A

14





## Governo do Estado de Mato Grosso

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

**Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável.** As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

#### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Janeiro/2026 (Conforme cronograma de obra)
2. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Janeiro/2026 (Conforme cronograma de obra)

**Nota:** \*O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II".

2. Protocolizar os projetos 'As Built' após conclusões das obras de construção do



SEMAPAR20250627A

15



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

16



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 16:36:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES -

03/12/2025 às 17:47:44.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 32656004-5143 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32656004-5143>



SEMAPAR202500627A

SIGA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Municipio	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.884/2025	35825	José Modesto Balbino de Carvalho	Barragem	Córrego sem denominação, afluente ao Córrego Cambaúva UPG TA-4- Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Novo São Joaquim	15°07'13,9"S 52°57'47,37"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.885/2025	35629	Agropecuária SM3 Ltda.	Barragem	Córrego Pedregulho, UPG P-6- Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai	Itiquira	17°22'30,19"S 54°42'24,66"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.867/2025	7966	Ernesto Martelli.	Barragem	Córrego Carregador, afluente do Rio Verde, UPG A-14 Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica	Campo Novo do Parecis	13°33'16,1"S 57°59'40,3"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.868/2025	35728	Agropecuária Queixo Duro Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Bocaiúva, UPG A-12 Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Porto dos Gaúchos	11°44'06,71"S 56°34'09,78"W	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Pequeno

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**